



RESENHA

17/10/2016

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N° 199

SEÇÃO I pág. 69

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA N° 95, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

Delimita as Zonas de Preservação da Vida Marinha e de Visitação na Área de Proteção Ambiental (APA) Costa dos Corais, no Município de Japaratinga, de acordo com seu Plano de Manejo. (Processo nº.0 2 0 7 0 . 0 1 1 5 8 1 / 2 0 1 6 - 8 2 )

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art.21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e nomeado pela Portaria MMA no 19, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 4.340, de 22 e agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais, aprovado pela Portaria do ICMBio nº144, de 1º de fevereiro de 2013;

Considerando o Processo nº. 02070.011581/2016-82, resolve:

**Art. 1º** Alterar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, aprovado pela Portaria nº 144, de 1º de fevereiro de 2013, para incluir novos polígonos na Zona de Visitação e da Zona de Preservação da Vida Marinha, constantes dos itens 6.5 e 6.6 do referido Plano de Manejo, originalmente integrantes da Zona de Uso Sustentável, nos termos desta Portaria.

**Art.2º** A Zona de Preservação da Vida Marinha (ZPVM), entre as áreas dos Cordões e João Martins, com base no Sistema de Coordenadas na Projeção Geográfica e datum SIRGAS 2000, inicia-se no ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a) latitude 9°5'19"S e longitude 35°14'36"O; segue em linha reta até o ponto 02 de c.g.a latitude 9°5'31"S e longitude 35°14'11"O; segue em linha reta até o ponto 03 de c.g.a latitude 9°6'42"S e longitude 35°14'49"O; segue em linha reta até ponto 04 de c.g.a latitude 9°6'24"S e longitude 35°15'14"O; segue em linha reta até oponto 05 de c.g.a latitude 9°5'31"S e longitude 35°14'49"O; segue em linha reta até a coordenada inicial dessa descrição no ponto 01. Perfazendo uma área aproximada de 234 ha e perímetro de 6,6 km aproximados.

**Art 3º** A Zona Visitação (ZV) na Piscina Natural do Picão com base no Sistema de Coordenadas na Projeção Geográfica e da tum SIRGAS 2000, inicia-se no ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a) latitude 9°5'2"S e longitude 35°14'12"O;



segue em linha reta até o ponto 02 de c.g.a latitude 9°5'8"S e longitude 35°14'3"O; segue em linha reta até o ponto 03 de c.g.a latitude 9°5'29 "S e longitude 35°14'15"O; segue em linha reta até o ponto 04 de c.g.a latitude 9°5'24"S e longitude 35°14'24"O; segue em linha reta até a coordenada inicial dessa descrição no ponto 01. Perfazendo uma área aproximada 23 ha e perímetro de 2,1 km aproximados. Parágrafo Único: Os limites e embarcações e visitantes por dia, assim como regras específicas dessa Zona de Visitação serão regulamentadas em um instrumento específico que tratará do uso público da Zona de Visitação do Picão.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA